

O sr. Paulo Deleuse e a desapropriação da Estrada de Ferro de Araraquara

O artigo publicado ante-hontem pelo sr. Paulo Deleuse, está tão cheio de inverdades e em taes termos, que não merece resposta alguma. Com esse conhecido personagem só se pôde discutir perante os tribunaes.

Limite-me, entretanto, a fazer duas declarações: advogado de L. Behrens & Soehne, depois de decretada a fallencia da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, advogado dos liquidatarios da massa fallida, advogado de Deleuse e da Northern e, afinal, mais uma vez, advogado daquelles banqueiros allemães, a minha acção só teve um fim: defender os direitos e interesses dos debenturistas da Companhia Araraquara.

Fui advogado de Deleuse e da Northern enquanto aquelle, para obter a Estrada de Ferro Araraquara, affirmava que era representante da quasi totalidade dos debenturistas e que agia em beneficio destes, e de pleno accôrdo com L. Behrens & Soehne.

Desde, porém, que, obtida a Estrada, não mais se preocuparam com os debenturistas e nunca lhes pagaram um unico real, deixando de cumprir as obrigações que contrahiram na escriptura de compra e agora pretendem sacrificar-os completamente, apoderando-se de uma somma que pertence aos mesmos, não me podem ter a seu lado.

De resto, os artigos diffamatorios de Deleuse, as suas publicações sobre a "encampação" da Estrada de Ferro de Araraquara, os seus ataques contra o governo, todo esse movimento que está operando na imprensa contra todos, desvirtuando os factos, tem como intuito — perturbar a opinião publica e desviar a attenção dos juizes e tribunaes da questão que a desapropriação daquelle Estrada suscita, e que é a seguinte: não podendo, em virtude da desapropriação, subsistir a S. Paulo Northern Railroad Company, já porque fôra organizada para adquirir e explorar essa Estrada, conforme uma disposição expressa dos seus Estatutos e já porque está com um passivo tres vezes superior ao seu activo, a importancia de 15.600.000\$000 depositada pelo governo do Estado, como indemnisação pela desapropriação e que representa o valor dos bens adquiridos com o dinheiro dos obrigacionistas e hypothecados em garantia das debentures, deve ser applicado em pagamento do passivo da Northern ou deve ser dado ao presidente da mesma Northern para elle applical-a em outras empresas?

E nada mais.

Rio, 3 de Agosto de 1920.

O advogado,
ADOLPHO GORDO.

reduz o numero de
pela suppressão dos
"technico" e director
vota o accionista
Secco, sendo que esse
visa principalmente
direitos aos provei-
conventura pudessem
exercicio dos cargos
nbléa acaba de ex-
n a approvaçãõ da
a de estatutos.

la, o sr. presidente
sendo esta a pri-
bléa geral realiza-
enunciaçãõ do director
dr. Piero Ruggie-
de 19 de Fevereiro
anno era de delibera-
a acceptaçãõ dessa
em assim, referir a
não só desse cargo,
director commer-
cargos a directoria
or pessoas habilita-
a fiscalisaçãõ di-

a approva unami-
renunciaçãõ daquelle
do as suas contas,
do director com-
Carlos Secco, car-
mido, dependendo
conselho fiscal e
al, que sobre elles

r. presidente diz
e tomar conheci-
edimento tempora-
or presidente, sr.
ra Ignacio, que
e interesse indus-
o estrangeiro, é
da presidencia da
tante esse impedi-
Zeferino de Freitas
por elle indicado
do desse cargo, o
a approvaçãõ da
ral. Por unami-
blamaçãõ, é eleito
o de Freitas Gui-
o cargo indicado"
mais se tratando,
nte scientifica que,
esente o sr. Zeferi-
Guimarães, enten-
lhe dar posse do
ctor presidente pa-
rito, prestada a ne-
ção que a seu fa-
cionista sr. Antonio
cio, por seu repre-
que é unanimemen-
o pela assembléa,
os demais directo-
exercicio dos cargos